



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



PROJETO DE LEI Nº 029 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Estadual nº 323, de 2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do ART. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Estadual nº 323, de 2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do ART. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei Estadual nº 323, de 30 de outubro de 2001.

Art. 3º O inciso II do art. 8º da Lei Estadual nº 323, de 30 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei será vedado:

(...)

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos que não se enquadrem nas hipóteses de acumulação constitucional previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta lei às contratações vigentes.



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR
depmarcosjorge@al.rr.leg.br
@marcosjorgebv

DEPUTADO ESTADUAL
MARCOS JORGE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS JORGE DE LIMA
Data: 25/02/2026 17:06:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir hipótese de inconstitucionalidade expressa da Lei Estadual nº 323/2001, que veda indiscriminadamente a acumulação de contrato temporário com outro cargo ou função pública, revelando-se incompatível com a norma prevista no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.

Isso porque, a Constituição da República autoriza expressamente a acumulação de dois cargos ou empregos em casos específicos, condicionada tão somente à compatibilidade de horários. Ou seja, o texto constitucional não distingue entre provimento efetivo, temporário ou em comissão, limitando-se a exigir a compatibilidade de horários para os cargos e empregos públicos que elenca em suas alíneas.

Dessa forma, ao proibir de forma absoluta a acumulação de contrato temporário com outro cargo ou função pública, sem ressaltar a exceção constitucional, o art. 6º, bem como o inciso II do art. 8º da Lei nº 323/2001 ofendem a Carta Magna,



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR
depmarcosjorge@al.rr.leg.br
@marcosjorgebv

DEPUTADO ESTADUAL
MARCOS JORGE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS JORGE



incorrendo em inconstitucionalidade material. Isso porque, a norma infraconstitucional não pode suprimir exceção expressamente assegurada pela Constituição, sob pena de violação aos princípios da supremacia da Constituição, da isonomia, da proporcionalidade e da eficiência.

Sendo assim, os dispositivos impugnados prejudicam na prática a aplicação do mandamento constitucional no Estado de Roraima, ao impedir que profissionais, no regular exercício de contrato temporário, acumulem constitucionalmente outro cargo ou função pública, ainda que comprovada a compatibilidade de horários. Tal vedação contraria o interesse público e afronta expressamente o texto da Constituição Federal.

Assim, a revogação e alteração propostas não criam novas regras nem estimulam o acúmulo irregular de cargos, a bem da verdade, elas preservam integralmente os requisitos constitucionais de compatibilidade de horários para a acumulação de cargos públicos, buscando apenas afastar do ordenamento jurídico estadual dispositivos inconstitucionais que geram insegurança jurídica, expõe servidores de boa-fé a processos administrativos desnecessários e comprometem a eficiência da administração pública roraimense.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



MARCOS JORGE DE LIMA
Data: 25/02/2026 17:12:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS JORGE
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa de Roraima – Gabinete 306
Praça do Centro Cívico, 202 – Boa Vista – RR
depmarcosjorge@al.rr.leg.br
@marcosjorgebv

DEPUTADO ESTADUAL
MARCOS JORGE